



PROJETO DE LEI Nº 1.860/2011

Cria a Delegacia Especializada em Acidentes do Trabalho no Estado na estrutura da Secretaria de Estado de Defesa Social.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado de Defesa Social, a Delegacia Especializada em Acidentes do Trabalho.

Art. 2º - Compete à Delegacia Especializada em Acidentes do Trabalho o registro, e a investigação, na abertura de inquérito a todos os demais procedimentos policiais necessários para a apuração dos delitos relativos a acidentes envolvendo trabalhadores no exercício de suas atividades profissionais.

Art. 3º - A Delegacia Especializada em Acidentes do Trabalho deverá disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento de informações e denúncias sobre delitos relativos a trabalhadores, inclusive com linhas telefônicas 0800 e via internet.

Art. 4º - O corpo funcional da Delegacia Especializada em Acidentes do Trabalho deverá ser composto, preferencialmente, por policiais com formação técnica ou especializada em segurança e saúde do trabalho.

Art. 5º - Os recursos necessários à implantação da Delegacia Especializada em Acidentes do Trabalho serão os próprios já destinados no Orçamento Geral do Estado para a Secretaria Estadual de Defesa Social.

Art. 6º - O Poder Executivo editará os atos necessários para aplicação desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2011.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: Minas Gerais tem a triste marca de ser o segundo Estado em estatísticas em acidentes de trabalho no Brasil. A formação econômica de Minas proporcionou que setores com alto risco de acidentes e adoecimentos advindos do mundo do trabalho tivessem grande concentração no Estado: mineração, metalurgia, construção civil, transporte e agropecuária, dentre outros. Tais setores, aliados com as novas formas de organização da produção e prestação de serviços, puxam os índices de acidentes de trabalho para cima. Acrescentam-se a isso novos setores, como os teleatendimentos e bancos - hoje, com altas incidências de lesão por esforços repetitivos - LER -, sofrimentos e distúrbio mental.

Cada vez mais se ampliam os casos de óbitos e incapacitações temporárias e permanentes oriundos de acidentes de trabalho, afrontando-se, assim, os princípios consagrados na Constituição Federal, art. 1º, da dignidade da pessoa humana (inciso III) e o valor social do trabalho (inciso IV), bem como na legislação ordinária sobre a saúde do trabalhador.

Atualmente, não há apoio legal especializado na investigação sobre saúde e acidente do trabalho que possa gerar responsabilização criminal. De acordo com especialistas, a condenação criminal pelo acidente de trabalho é fato raro na justiça brasileira, visto que a polícia não tem intimidade com as normas de segurança e saúde no trabalho. A impunidade leva à multiplicação dos infortúnios ocupacionais devido ao descumprimento regular e persistente da legislação.

Cabe ao Estado corrigir tal distorção e garantir a segurança do cidadão em todos os níveis, inclusive no que se refere ao mundo do trabalho e fazer cumprir a lei. As investigações criminais proporcionarão pontos de apoio para que os trabalhadores e seus dependentes possam receber compensações materiais pelos danos causados e colaborarão ainda para o aperfeiçoamento das ações de vigilância.

Assim sendo, na esperança de reverter a situação de total

impunidade que impera no trato das questões relativas a acidentes de trabalho é que proponho a criação da Delegacia Especializada em Acidentes do Trabalho, constituída, inclusive, de corpo técnico com formação em segurança e saúde do trabalho.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.